

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 28/11/2016



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

 Ano 2016 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º179 Liv. 024, Fls. 021 Em 17/11/2016 às 14:40hs. Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2016

Autor: Vereador: **JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO-PMDB**

PROJETO DE LEI N. 040 /2016 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Cria o Dia Municipal das
Pessoas com Deficiência.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 13 de dezembro, como o “Dia Municipal das Pessoas com Deficiência”.

Art. 2º. A referida data será inserida no calendário oficial de eventos do município.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 16 de novembro de 2016.

JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO

PMDB



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.


Apesar da existência do Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, comemorado no dia 03 de dezembro, julgamos necessário a criação do Dia Municipal das Pessoas com Deficiência, pois essa intervenção poderá estimular uma reflexão sobre os direitos do deficiente, na instância municipal.

Destacamos que a presente lei visa que todas as entidades municipais e às ligadas a essa área passem a comemorar a data gerando conscientização, compromisso e ações que transformem a situação dos deficientes em nossa cidade.

Assim sendo, com o objetivo de favorecer a conscientização e estimular uma ação proativa para a construção de uma sociedade inclusiva solidária, contamos com o apoio dos nobres vereadores.

JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Vereador - PMDB



Parecer nº: 093/2016

Projeto de Lei nº 040/2016, de 16 de novembro de 2016, de autoria do Vereador João José dos Santos Filho - PMDB, que: "Cria o dia municipal das pessoas com deficiência".

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 040/2016, de 16 de novembro de 2016, de autoria do Vereador João José dos Santos Filho - PMDB, que: "Cria o dia municipal das pessoas com deficiência".
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei, informando que apesar de existir o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, comemorado em 03 de dezembro, se faz importante a criação do Dia Municipal das Pessoas com Deficiência, pois, essa intervenção poderá estimular uma reflexão sobre os direitos do deficiente, no âmbito municipal, pois, a comemoração irá contribuir para a conscientização, compromisso e em ações que transformem a situação dos deficientes em nossa cidade, buscando a construção de uma sociedade solidária.
03. Já o projeto cria o dia do profissional ali mencionado.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

"Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** a matéria tratada, ou seja, criação de dia municipal das Pessoas Portadoras com Deficiência, é matéria de interesse local.

11. De outra banda, não vejo empecilho para criar um dia municipal das Pessoas com Deficiência.

12. A liberdade religiosa, associativa, etc., na concepção de José Afonso da Silva, está incluída no gênero liberdade de pensamento, na qual estão inseridas as liberdades de opinião, informação, artística e comunicação do conhecimento. Essa liberdade é garantida no texto constitucional como direito humano, intrínseco ao homem, e é o direito de exprimir o que pense dentro das áreas abrangidas por esse tipo de liberdade.

13. Assim, s.m.j., o projeto não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante à sua legalidade, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal.

14. Não vislumbramos intromissão na esfera de atuação das secretarias, uma vez que, ao nosso ver, traz o projeto apenas normas de grande interesse local que visam proteger o meio ambiente, e zelar pelo bem estar da população, deixando a cargo da Prefeitura a regulamentação da Lei.

III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças - MT, 28 de novembro de 2016.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 28/11/2016
Assinatura



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 040/2016, de autoria
do Vereador JOÃO JOSÉ DOS
SANTOS FILHO-PMDB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

28 de 11 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2016.

Assinatura
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

Assinatura
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Assinatura
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 040/16 - João José dos Santos Filho - PMDB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLITO ALVES DA SILVA	PPS	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSB	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSB	Presidente		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PDT	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PMDB	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 28/11/2016

Cláudia Balduino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996